



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **682**  
DECISÃO: Nº PL **159/2019**  
Processo: **1113582/2019**  
Interessado: **RODRIGO ALVES BURITI DA COSTA**  
Assunto: Solicita anotação de curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

EMENTA: Nega provimento ao mérito que trata de solicitação de anotação de curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, de interesse do profissional Eng. Mec. Rodrigo Alves Buriti da Costa.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **682**, de 09 de setembro de 2019, considerando a solicitação de anotação do curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cândido Mendes (Rio de Janeiro), no período 24/06/2013 a 30/04/2019, com carga horária de 640 horas; Considerando questionamentos da CEST, a cerca da modalidade EAD, ministrado pela UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES, e que constam em outros processos, já julgados pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho -CEST e PLENÁRIO deste conselho, os esclarecimentos por parte dos profissionais interessados, informando que não foram realizadas aulas presenciais e que o curso foi feito na plataforma online da universidade, contando com material de vídeos e e-books e simulados. Ao final, foi feita uma prova final e entrega do TCC sem defesa e remetido para correção por parte da instituição de ensino; Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do Crea/PB, em outros processos de anotação de curso na mesma instituição de ensino, no qual a Assessoria Jurídica do Crea/PB, aponta como grave as declarações dos profissionais de que não houve qualquer defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso, o que indica descumprimento da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional De Educação; Considerando visita técnica realizada pela CEAP a Instituição de Ensino, que se comprometeu em encaminhar a documentação exigida pela legislação, porém não apresentou; Considerando que a oferta de cursos de Educação Superior na Modalidade à distância deve obedecer às disposições contidas na Resolução Nº 1 do Ministério da Educação, de 11 de março de 2016, bem como no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, até 25/05/2017 e, desde então, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamentam o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Considerando que o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, em seu art. 1º, até 25/05/2017 e o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, em seu art. 4º, prevêem para os cursos ofertados na Modalidade à Distância, a realização de atividades presenciais, tais como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos de conclusão e curso, as quais deverão ocorrer na sede da Instituição de Ensino, nos Pólos de Educação à Distância ou em Ambiente Profissional; Considerando o entendimento da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho CREA/PB, que acompanha a orientação da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho –CCEEST, no sentido de analisar de forma criteriosa e aprofundada todos os casos de pedidos de Anotação de Cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com vistas a certificar-se sobre a regularidade da oferta dos mesmos e atendimento ao disposto no Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de educação (CFE), da Lei nº 7.410/85 e demais normativos legais anteriormente citados, especialmente aqueles normativos que regem a oferta de cursos na Modalidade à Distância; considerando o parecer do relator, como o teor: *“...Análise: Considerando que o profissional apresentou o Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela instituição de ensino: Universidade Candido Mendes (UCAM), com carga horária total de 640 horas aulas, no período de 24/06/2013 a 30/04/2019, via EAD; Considerando que o requerente realizou o curso de pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Candido Mendes (UCAM), via EAD, localizada no Rio de Janeiro/RJ, porém não comprovou a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de forma presencial; Considerando que o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, em seu art. 1º – até 25/05/2017 – e, desde então, a realização de atividades presenciais, tais como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos de conclusão e curso, as quais deverão ocorrer na sede da Instituição de Ensino, nos Polos de Educação à Distância ou em Ambiente Profissional; Considerando a Deliberação nº. 100/2019, da Comissão de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

*Engenharia de Segurança do Trabalho - CEST do Crea/PB pelo indeferimento do pleito;- Considerando que não existe Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho no Crea/PB e que este processo deverá ser homologado pelo plenário do Crea/PB. Fundamentação: Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Voto: Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação de Anotação de Cursos e Títulos do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pelo Engenheiro Mecânico RODRIGO ALVES BURITI DA COSTA, registro nº 161232644-7. Este é o nosso parecer para discussão e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 09 de setembro de 2019. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves. Conselheiro Regional".* DECIDIU aprovar com 02 (duas) abstenções o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONI RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, FELIPE QUEIROGA GADELHA e LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de setembro de 2019

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-